



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## MINUTA DE CONTRATO Nº03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE DISPENSA NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

### PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8/SP**, inscrito no CPF/MF sob o nº **306.126.358-64**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede na Rua Sete de Abril, 282, 11º andar Conj. 113 - Centro, CEP 01044-000, fone (11) 3129-9282 - na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 29.759.932/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Valdir Moda, portador do RG nº. 11.258.683-1 Divinolândia - SP e do CPF nº. 061041418-62, domiciliado à Rua Rolando Gambini, 637, Bairro Assunção, CEP: 09811130, na Cidade de São Bernardo do Campo - SP doravante denominada **CONTRATADA**

### FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8666.93 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, sendo celebrado através de inexigibilidade de licitação, com fundamento em seu artigo 25 do referido diploma legal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição da assinatura anual Periódicos Impresso SLC - Solução em Licitações - Contratos e SAM - Solução em Direito Administrativo e Municipal, bem como fornecimento de 12 (doze) orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados pelo contratante e respondidas no prazo de 72 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente nos e-mails cadastrados da Contratante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu -  
SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal de Material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇO**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

O preço pactuado só poderá ter reajuste mediante Aditamento desse Contrato para renovação da assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, 12 (doze) Periódicos Impresso SLC - Solução em Licitações e Contratos ou SAM - Solução em Direito Administrativo e Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**7.1.2** Prestar orientação jurídica gratuita ao contratante/assinante, o qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito, e receberá a orientação jurídica num prazo de 72 horas.

**7.1.3** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**7.1.4.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18. que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**7.2** Constitui obrigação da CONTRATANTE:

**7.2.1** Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

**7.2.2.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**7.2.3** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

## CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos Art. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. Conforme justificativa constante do processo nº.1968/18 foi declarada a Inexigibilidade da Licitação com base no art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente Declaração de Exclusividade de Editoração, Distribuição e Comercialização dos periódicos em todo território nacional, mediante documento emitido





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PREVALÊNCIA DA LEI**

12.1. Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº. 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE**

13.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial do Município de Miracatu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

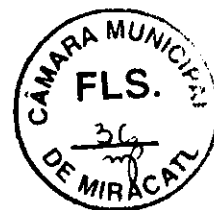
14.2. Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Miracatu, 21 de março de 2023.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Minuta de Contrato N°03/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu -  
SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

**Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

---

## SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 29.759.932/0001-02

Representada por seu Sócio Administrador

**Valdir Moda**

RG nº. 11.258.683-1

CPF nº. 061041418-62

**CONTRATADA**

### Testemunhas:

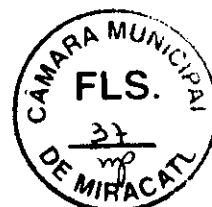
---

Nome:

Nome:

Nº CPF:

Nº CPF:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CONTRATADO:** SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 03/2023

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DA ASSINATURA ANUAL PERIÓDICOS IMPRESSO SLC – SOLUÇÃO EM LICITAÇÕES CONTRATOS E SEM SOLUÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) ORIENTAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS SOBRE DÚVIDAS OU CASOS CONCRETOS A SEREM ENVIADOS PELO CONTRATANTE E RESPONDIDAS NO PRAZO DE 72 HORAS.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**: RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Miracatu, 21 de março de 2023

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 306.126.358-64 RG: 35.420.501-8SP

Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP

E-mail institucional: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3847-1299

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Miracatu/SP

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

